



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LICITAÇÃO: 06/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO: 06/2026

Credenciamento nos termos do art. 79, I, da Lei Federal n. 14.133/2021 para a contratação de leiloeiro oficial.

O Município de São Pedro da Serra/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Duque de Caxias, 1799, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 93.235.968/0001-88, representado neste ato pelo **Sr. Luiz Augusto Hartmann**, Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, através da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda vem realizar Chamamento Público para fins de credenciamento de leiloeiro oficial, a partir do **dia 19 de fevereiro de 2026**, na Prefeitura Municipal de São Pedro da Serra, com sede à Av. Duque de Caxias, 1799, Centro.

1 – DO OBJETO

Credenciamento nos termos do art. 79, I, da Lei Federal n. 14.133/2021 para a contratação de leiloeiro oficial, conforme especificação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant.	Comissão sobre o valor da arrematação (%)
1	Contratação de leiloeiro oficial para a realização de leilões públicos no Município de São Pedro da Serra, incluindo a preparação, organização e condução do leilão, abrangendo bens móveis, imóveis, inservíveis ou apreendidos.	01	5%

Obs.1: O leiloeiro deverá ter um site próprio para divulgação e condução do leilão.

Obs..2: A comissão (5%) deverá ser paga pelo arrematante e não será descontada do preço do valor da arrematação

Obs.3: validade da contratação será de 60 (sessenta) dias, cujo prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

2 – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Os leiloeiros interessados em prestar serviços ao Município de São Pedro da Serra deverão anexar, no site <https://pregaobanrisul.com.br/>, os documentos indicados no item 4 deste edital.

3 - DOS PRAZOS



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.1. O credenciamento permanecerá aberto para futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, o qual permanecerá vigente por 05 (cinco) anos, contados a partir da publicação do credenciamento no site.

3.2. Prazo do contrato: 60 (sessenta) dias, cujo prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

3.3. Quando houverem outros leilões os credenciados farão parte de um novo sorteio, ao qual serão avisados por meio eletrônico.

4 – DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

4.1. As empresas deverão apresentar Solicitação de credenciamento (Anexo II), juntamente com os seguintes documentos:

a) Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços indicados no item 1;

b) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa ao domicílio ou sede do licitante (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) O licitante deverá apresentar as seguintes declarações, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

g1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação;

g2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

g3. declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002. (Declaração que não emprega menor)

OBS:. Todas as declarações de que tratam as alíneas acima deverão ser devidamente assinadas pelo sócio da empresa, ou seu representante legal ou procurador, desde que seja anexada a respectiva procuração que outorgue poderes específicos para o ato.

h) Comprovante de Registro de Regularidade Profissional, através de certidão ou documento equivalente expedido pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do SUL (JUCERGS);

i) Atestado de qualificação técnica de pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o leiloeiro realizou leilões de bens móveis e imóveis;

j) Declaração expressa manifestando sua incondicional concordância com a condição de que o Município de São Pedro da Serra ficará isento de qualquer comissão ao Leiloeiro Oficial.



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

l) Declara de que todas as despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades, publicações, deslocamento e providências a que o Leiloeiro Oficial está obrigado correrão a sua exclusiva conta, ficando o Município isento de qualquer pagamento, remuneração ou reposição de custos, a qualquer título.

Obs.01: Os documentos deverão ser válidos e estar vigentes para fins de credenciamento da licitante, sob pena de sua desclassificação;

Obs.02: A qualquer momento, durante a vigência do processo licitatório poderá ser solicitada documentação atualizada.

5 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A avaliação/vistoria prévia dos bens é opcional, mas essencial para o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. O interessado terá assegurado o direito de realizar a vistoria prévia, acompanhada de um servidor designado para esse fim, em dias e horários definidos no Edital. Os bens serão expostos para que pessoas físicas ou jurídicas possam vistoriá-los antes de participar do leilão, garantindo transparência e oportunidade igual para todos os participantes.

5.2. Os serviços serão prestados exclusivamente pelo credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral, os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.3. A empresa deverá organizar os lotes, em conformidade com o valor dos bens previamente avaliados pela Comissão de Leilão.

5.4. Elaborar e publicar o edital.

5.5. Divulgar o evento em seu site próprio para seu cadastro de clientes e demais interessados por quaisquer meios idôneos.

5.6. Organizar o leilão e o registro de lances.

5.7. Assessorar na emissão de guias de recolhimento para depósito diretamente na conta bancária.

5.8. Fiscalizar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento e crédito na conta bancária do Município.

5.9. Elaborar, assinar e entregar ao Município, ao fim do leilão, as atas, relatórios, demonstrativos e demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão do processo de leilão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de realização do mesmo.

5.10. Exigir, no ato da arrematação, da parte arrematante/comprador, as informações necessárias à emissão do respectivo recibo, não sendo aceita, em nenhuma hipótese, a troca do nome do arrematante.

5.11. A empresa que prestará o serviço deverá ficar responsável pela divulgação do leilão em site próprio, bem como proceder ao leilão, conforme data e hora marcados pela Administração.

5.12. Cobrar do arrematante/comprador a comissão definida e todos os demais encargos tributários e legais que sejam responsabilidade do mesmo.

5.13. Fixar o prazo de 10 (dez) dias para a retirada dos bens/lotes da área de alienação, contados a partir da homologação do processo.

5.14. A não retirada dos bens nesse implicará a declaração de abandono, retornando os bens ao depósito para ser leiloados em outra oportunidade.



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.15. É vedado o credenciamento de profissionais que tenham vínculos, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

5.16. É vedada a cobrança de taxas divergentes às estipuladas pelo Município de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

5.17. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.18. Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) advertência, quando constatada a ocorrência de irregularidades, passíveis de correção, durante a vigência do contrato;

b) multa de 5% sobre o valor total dos serviços deste edital, nos casos de inexecução parcial do contrato ou causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual;

c) multa de 10% sobre o valor total dos serviços deste edital, nos casos de inexecução total do contrato;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de dois anos se constatada as seguintes situações:

d.1) Inexecução parcial do contrato;

d.2) Inexecução total do contrato;

d.3) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.

5.19. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5.20. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

6 - DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1. A cada leilão que será realizado durante a vigência do credenciamento, todos os leiloeiros credenciados serão convocados para participar presencialmente de reunião em que será definido por sorteio, o leiloeiro que o realizará. Ou serão comunicados da data e hora do sorteio que será realizado de forma online.

6.2. Todos os leiloeiros credenciados participarão de cada sorteio, inclusive os que já tenham sido sorteados anteriormente para executar outros leilões.

6.3. A convocação será enviada por e-mail e publicada no SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência em relação à sua data prevista.

6.4. O leiloeiro ausente à reunião do sorteio ou nela não representado, não terá prejudicada a sua participação no processo.

6.5. Será lavrada ata circunstanciada com todos os fatos relevantes de cada reunião e o resultado será comunicado a todos os leiloeiros credenciados através do e-mail informado.

6.6. O leiloeiro convocado para assinar o contrato deverá fazê-lo em até 05(cinco) dias úteis, contados da ordem de recebimento da comunicação, sob pena de perder o



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

direito a contratação, independente de aviso ou notificação, ficando o Município com o direito de convocar o credenciado remanescente.

7 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado, será efetuado pelo ADQUIRENTE dos bens leiloados, não ultrapassando o percentual de 5 % (cinco por cento) estipulado na tabela, conforme opção da instituição financeira fornecida pelo Leiloeiro.

7.2. O Município não terá nenhuma despesa com o pagamento dos serviços prestados, o leiloeiro terá seus serviços remunerados pelos arrematantes através da comissão estabelecida no item 7.1.

8 – DA FORMALIZAÇÃO

8.1. Se a empresa for habilitada e sua inscrição homologada, o credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo III, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, que lhe forem pertinentes, ocasião em que deverá ser apresentada pelo interessado, como condição de assinatura do termo de credenciamento, a prova de regularidade com a Fazenda Municipal credenciante, se distinta do domicílio ou sede daquele, em observância ao disposto no art. 193, do Código Tributário Nacional.

9 – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, a qual designará servidor especialmente para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto desse termo.

10 – DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1. Eventuais pedidos de esclarecimentos ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações no e-mail: compras@saopedrodaserra.rs.gov.br

10.2. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal e protocolado durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal.

10.3. As impugnações ao edital, devem ser enviadas ao e-mail: compras@saopedrodaserra.rs.gov.br.

10.4. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

10.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

10.6. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 10.4 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

10.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.8. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10.9. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11 – DAS INFORMAÇÕES

10.1. Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08:00h às 11:00h e 13:00 às 16:30h na Prefeitura Municipal de São Pedro da Serra, no Setor de Licitações, na Av. Duque de Caxias, 1799, Centro, pelo telefone 51-36451050 ou pelo e-mail: compras@saopedrodaserra.rs.gov.br.

Dê-se-lhe a divulgação prevista na Lei.

São Pedro da Serra, 19 de fevereiro de 2026.

Com exceção do “objeto”, sobre o qual esta Assessoria Jurídica não possui conhecimento técnico para se manifestar, este Edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria.

LUIZ AUGUSTO HARTMANN
PREFEITO MUNICIPAL

Em __/__/____

Luana Eduarda C. Marchetto
OAB/RS 110.110



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(Razão Social):....., sediada em(endereço completo), inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nºFone....., vem mui respeitosamente por meio deste, através do (a) sócio(a) Administrador o Sr.:(a): , portador(a) do RG nº e CPF nº, residente e domiciliado (a) na (Rua/Pça/Avenida):nº..... na cidade de, requerer o CREDENCIAMENTO para a realização de leilões públicos no Município de São Pedro da Serra, incluindo a preparação, organização e condução do leilão, abrangendo bens móveis, imóveis, inservíveis ou apreendidos, conforme descritos presente edital.

- O pagamento pelos serviços prestados será de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens vendidos, pago pelo comprador diretamente ao Leiloeiro Oficial e deverá ser efetuado.....(descrever conforme opção).

Declaramos estar cientes e plenamente de acordo com as normas e condições estabelecidas no Edital de Chamamento para Credenciamento de nº 06/2026.

....., ... de..... 2026.

.....
Assinatura do Responsável Legal da Proponente.



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.....

**Termo de credenciamento para
a prestação de serviços de Leiloeiro Oficial**

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede NA Av. Duque de Caxias, 1799, Centro, São Pedro da Serra, inscrito no CNPJ sob o n. 93.235.968/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. LUIZ AUGUSTO HARTMANN, doravante denominado CREDENCIANTE, e [.....] (qualificar), inscrito no CNPJ (ou CPF/MF) sob o no [.....], doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de [.....] (descrever, precisamente, quais os serviços que serão prestados pelo CREDENCIADO, constantes do Edital de Chamamento Público N° 06/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1 - O credenciamento permanecerá aberto para futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, o qual permanecerá vigente por 05 (cinco) anos, contados a partir da publicação do credenciamento no site oficial do Município.

2.2 - Prazo do contrato: 60 (sessenta) dias, cujo prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- O pagamento pelos serviços prestados será de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens vendidos, pago pelo comprador diretamente ao Leiloeiro Oficial e deverá ser efetuado.....(descrever conforme opção).

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 - O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

4.2 - O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração, bem como aquelas que lhe forem pertinentes;

4.3 - É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal, inclusive de equipamentos, para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

4.4 - Na prestação dos serviços, a credenciada deverá considerar:

4.4.1 - A credenciada deverá prestar os serviços conforme datas de leilões agendadas pela Administração Municipal de São Pedro da Serra, contados da assinatura do termo de contrato, para iniciar a prestação dos serviços.

4.4.2. A credenciada prestará os serviços descritos, em suas dependências, com a utilização de insumos e equipamentos próprios, por meio de profissionais habilitados, que tenham vínculo de emprego com a credenciada.

4.4.3. A eventual mudança de endereço da credenciada será imediatamente comunicada ao Município, que analisará a conveniência de manter os serviços em outro endereço.

4.4.4. A credenciada deverá manter atualizados, durante toda a vigência do contrato, telefone, correio eletrônico (e-mail) e endereço, devendo comunicar qualquer alteração de dados ao Setor de licitações da Secretaria Municipal da Administração.

4.5 - É vedado:

4.5.1. a existência de servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE no quadro social ou de empregados da CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste termo;

4.5.2. a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse termo.

4.5.3. a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, a qual designará servidor especialmente para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto desse termo.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do CREDENCIADO com antecedência de 60 (sessenta) dias;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Montenegro/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Dê-se-lhe a divulgação prevista na Lei.

São Pedro da Serra, de de 2026.

Com exceção do “objeto”, sobre o qual esta Assessoria Jurídica não possui conhecimento técnico para se manifestar, esta Minuta se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria.

Em ___/___/___

Procurador do Município
OAB/RS

LUIZ AUGUSTO HARTMANN
PREFEITO MUNICIPAL

CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____